Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos

Oficial: César Augusto Di Natale Nobre
Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro, São Carlos - SP
Telefone: 16 3371-4099 - Site: www.riscsp.com.br

CERTIDÃO DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA

César Augusto Di Natale Nobre, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Carlos, C.N.P.J 64.247.396/0001-59.

CERTIFICA que o título referente a natureza ATA DE REFORMA ESTATUTÁRIA / ESTATUTO SOCIAL foi prenotado em 22/12/2025,sob nº 41841, averbado sob nº 7035 e ato nº 14, a margem do registro primitivo nº 3336,no Oficial de Registro Civil de

Descrição da cobrança:	Selo:	Valor
AVERBAÇÃO	1144134TABQ000021979DL26R	R$ 96,50
MICROFILME	1144134PJRL000021980PX26F	R$ 13,31
REGISTRO POR PÁGINA QUE ACRESCER	1144134TICM000021981VC261	R$ 190,88

Interessado: MIRIAN DE FATIMA APARECIDA FABRICIO PICON
Natureza do título: ATA DE REFORMA ESTATUTÁRIA / ESTATUTO SOCIAL

São Carlos, 06 de fevereiro de 2026

HENDERSON WELLITON MUNHOZ
Escrevente Autorizado

Valor devido pelos atos:	R$ 300,69	**Emolumentos**	R$ 180,39
		Estado	R$ 51,19
Diligências, correios, etc...	R$ 0,00	**IPESP**	R$ 35,04
		SINOREG	R$ 9,55
Depósito Prévio:	R$ 420,00	**Tribunal de Justiça**	R$ 12,36
		Ministério Público	R$ 8,60
Saldo:	R$ 119,31	**Município**	R$ 3,56

SELO DIGITAL

Consulte pelo site:
https://selodigital.tjsp.jus.br

RECIBO

São Carlos, SP , data ___/___/_____

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo, bem como recebi o saldo na importância de R$ 119,31

06 FEV. 2026

Nome: _____

End: _____

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Prenotação nº 41841

Casa da Infância
Estrela da Manhã

AMIGOS DE
SÃO JUDAS TADEU

Ilmo. Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Carlos- SP

"AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU- ASJT': CNPJ 05.212.549.0001-63 com sede na Rua Isak Falgen, nº 385- Bairro Antenor Garcia, município de São Carlos-S, CEP 13573- 314, estreladamanha.asjt@hotmail.com, www.amigosdesaojudas.org.br, neste ato representada por seu Presidente da Diretoria Executiva, Mirian de Fátima Aparecida Fabricio Picon. RG: 11485105-0 SSP/SP, CPF.226.055.318-48, brasileira, casada, empresária, residente à Rua José Marrara, nº 234, Jardim Cardinali, CEP 13569-560, email:mirianpicon@yahoo.com.br, vem, respeitosamente à presença de V.S.ª requerer a averbação da alteração do Estatuto Social.

Nestes termos,

P. Deferimento

São Carlos, 28 de novembro de 2025

Mirian de Fatima Aparecida Fabricio Picon
(Presidente da Diretoria Executiva)

Amigos de São Judas Tadeu-ASJT
CNPJ.05.212.549.0001-63
Rua Isak Falgen, 385- A. Garcia-
São Carlos-SP- CEP 13574-314
Tel. 3375-3507
www.amigosdesaojudas.org.br

Casa da Infância
Estrela da Manhã

AMIGOS DE
SÃO JUDAS TADEU

Registro de Imóveis e Anexos de São Carlos - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados todos os interessados para participarem da Assembleia Geral, que se realizará no dia 29/10/2025, nesta cidade de São Carlos – S.P., na Rua Isak Falgen 385, Antenor Garcia, São Carlos-SP, em 1ª (primeira) chamada às 14:00 horas, em 2ª (segunda) chamada, às 14:30 horas, para deliberarem quanto à:

Alteração do estatuto social visando retificar a cláusula de destinação do Patrimônio

gov.br
Documento assinado digitalmente
MIRIAN DE FATIMA APARECIDA FABRICIO PICON
Data: 22/10/2025 19:27:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mirian de Fátima Aparecida Fabrício Picon
Presidente

São Carlos, 22 de outubro de 2025

Amigos de São Judas Tadeu-ASJT
CNPJ.05.212.549.0001-63
Rua Isak Falgen, 385- A. Garcia-
São Carlos-SP- CEP 13574-314
Tel. 3375-3507
www.amigosdesaojudas.org.br

Casa da Infância
Estrela da Manhã

AMIGOS DE
SÃO JUDAS TADEU

Registro de Imóveis e Anexos de São Carlos - SP

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Alteração do Estatuto Social

Amigos de São Judas Tadeu-ASJT

CNPJ. 05.212.549.0001-63

Aos 29 de outubro de 2025, às 14:00 hrs e as 14:30 hrs, em segunda chamada atendendo o edital de convocação de 22 de outubro de 2025, nesta comarca de São Carlos, estado de São Paulo, na Rua Isak Falgen, 385, Antenor Garcia, CEP 13573-314 São Carlos-SP, reuniram-se os associados da Amigos de São Judas Tadeu-ASJT, conforme relação de presença anexo, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

ALTERAÇÃO DOS DIZERES DO ART.32 DO ESTATUTO SOCIAL CUJA CLÁUSULA CONTINHA OS DIZERES:

No caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e que tenha, preferencialmente o mesmo objetivo social, e com sede no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

Para os seguintes dizeres:

No caso de dissolução ou extinção da instituição, o patrimônio e os bens remanescentes, após os pagamentos de todas as dívidas -se existentes, serão doados a uma entidade congênere, registrada no CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão competente que vier a substitui-lo, a critério da Assembleia Geral.

Casa da Infância
Estrela da Manhã

AMIGOS DE
SÃO JUDAS TADEU

Registro de Imóveis e Anexos de São Carlos - SP

SÃO CARLOS - SP
CARTÓRIO
notas e protesto

A reunião foi presidida pela presidente a Sra. Mirian de Fatima Aparecida Fabricio Picon que escolheu a mim Leda Maria Luciano Carmassi para secretariá-lo.
Aberta a sessão foi lida a ordem do dia, constando a alteração do art. 32 do Estatuto Social.
Após leitura e discussão, a proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes
Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a assembleia. da qual eu Leda Maria Luciano Carmassi, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e os demais presentes.

2tab vide verso

Mirian de Fatima Aparecida Fabricio Picon
(Presidente)
CPF 226.055.318-48

2tab vide verso

Sueli Neves Cardoso
(Vice-presidente)
CPF 002.801.048-55

2tab vide verso

Leda Maria Luciano Carmassi
(Secretaria)
CPF. 938.577.218-04

Amigos de São Judas Tadeu-ASJT
CNPJ.05.212.549.0001-63
Rua Isak Falgen, 385- A. Garcia-
São Carlos-SP- CEP 13574-314
Tel. 3375-3507
www.amigosdesaojudas.org.br

2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS/SP (16) 2107.4000
Rua São Sebastião,1964, centro, São Carlos-SP

Reconheco POR SEMELHANCA (S/V) a(s) firmas(s)(1)
SUELI NEVES CARDOSO LOPES, (1) LEDA MARIA LUCIANO CARMASSI
São Carlos, 31 de outubro de 2025 - 11:47:06
Emol: R$17,22. Em test _ da verdade P. 32

Jeferson de Souza - escrevente
Selo: S20976AA0080444
Válido somente com selo de autenticidade

Colégio Notarial do Brasil
112813
FIRMA 2
S20976AA0080444

Jeferson de Souza
Escrevente

2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS/SP (16) 2107.4000
Rua São Sebastião,1964, centro, São Carlos-SP

Reconheco POR SEMELHANCA (S/V) a(s) firmas(s)(1)
MIRIAN DE FATIMA APARECIDA FABRICIO PICON
São Carlos, 31 de outubro de 2025 - 11:47:06
Emol: R$8,61. Em test _ da verdade P. 32

Jeferson de Souza - escrevente
Selo: S10976AA0366127
Válido somente com selo de autenticidade

Colégio Notarial do Brasil
112813
FIRMA 1
S10976AA0366127

Jeferson de Souza
Escrevente

2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS * (16) 2107.4000

Casa da Infância
Estrela da Manhã

AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU

Registro de Imóveis e Anexos de São Carlos - SP

1º TABELIÃO DE NOTAS

João Pedro Manzini
(Tesoureiro)
CPF 002.711.278-05

2tabSCar

José Claudio Picon
(Conselho Fiscal)
CPF 594.121.358.15

2tabSCar

Nivaldo Antônio David
(Conselho Fiscal)
CPF 747.241.428-04

2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS/SP (16) 2107.4000
Rua São Sebastião,1964, centro, São Carlos-SP

Reconheco POR SEMELHANCA (S/V) a(s) firmas(s)(1)
JOSE CLAUDIO PICON, (1) NIVALDO ANTONIO DAVID
São Carlos, 31 de outubro de 2025 - 11:47:25
Emol: R$17,22 Em test _ da verdade P. 32

Jeferson de Souza - escrevente
Selo: S20976AA0080446
Válido somente com selo de autenticidade

Colégio Notarial do Brasil
112813
FIRMA 2
S20976AA0080446

2tabSCar

Jeferson de Souza
Escrevente

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
Márcio Campacci | Tabelião
R. Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos/SP
whatsapp: (16) 99714-1631 / www.1cartoriosaocarlos.not.br

Reconheco por semelhanca SEM VALOR economico
as firmas de: JOAO PEDRO MANZINI
Dou fe. Valor Pago R$: 8,61
Em test da verdade
SÃO CARLOS, 31 de Outubro de 2025
NATHALIA CAROLINE DA SILVA BRITO - ESCREVENTE
Selo(s): AA478592 ATENDO: 58
Válido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.

Colégio Notarial do Brasil
112003
FIRMA 1
S10974AA0478592

Amigos de São Judas Tadeu-ASJT
CNPJ.05.212.549.0001-63
Rua Isak Falgen, 385- A. Garcia-
São Carlos-SP- CEP 13574-314
Tel. 3375-3507
www.amigosdesaojudas.org.br

Casa da Infância
Estrela da Manhã

AMIGOS DE
SÃO JUDAS TADEU

LISTA DE PRESENÇA DA ATA
DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ALTERAÇÃO ARTIGO 32 DO ESTATUTO SOCIAL
AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU – ASJT
CNPJ-05.212.549/0001-63
DIA 29/10/2025

MIRIAN DE FATIMA APARECIDA FABRICIO PICON

SUELI NEVES CARDOSO

LEDA MARIA LUCIANO CARMASSI

JOSÉ CLAUDIO PICON

JOÃO PEDRO MANZINI

NIVALDO ANTONIO DAVID

Registro de Imóveis e Anexos de São Carlos - SP

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT",

CNPJ 05.212.549/0001-63

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS.

ARTIGO 1º - A **ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT"**, com sede e foro na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, com sede e foro na Rua Isak Falgén, 385, CEP 13573-314 – Bairro Antenor Garcia, – cidade de São Carlos, estado de São Paulo - fundada em 18 de Maio de 2002, sob a forma de uma associação de fins não econômicos, na forma do art. 53 e seguintes do Código Civil, constituída por tempo indeterminado;

ARTIGO 2º – A "AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT" tem como prioridade promover e desenvolver as políticas públicas voltadas à proteção integral das Crianças e Adolescentes, preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações posteriores, e, igualmente, apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida da criança e adolescente - forte na Política Nacional da Educação no que dispõe a Lei LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, quanto as diretrizes e bases da educação nacional, no pilar da Constituição Federal artigo 205, visando ao pleno desenvolvimento de seus assistidos, preparando-os para o exercício da cidadania, no convívio comunitário e familiar, qualificando-os para o trabalho, tendo as seguintes finalidades:

I – a promoção gratuita da educação de crianças, assegurando-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

II – a promoção e auxílio em atividades comunitárias para o bem-estar, educação e inclusão social de crianças, adolescentes e adultos;

III - a promoção da geração de trabalho e de renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas, cooperativas e associativas de valor cultural e/ou sócio-econômicos.

Registro de Imóveis e Anexos de São Carlos - SP

IV - a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, dos valores cristãos e de outros valores universais, obedecendo ao princípio da universalidade do atendimento ;

V - promover e desenvolver as políticas públicas voltadas à proteção integral das Crianças e Adolescentes, preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

VI- promoção da assistência social, na forma da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOA);

VII - fomento e apoio à realização de atividades artísticas e culturais, promovendo livre acesso às fontes de cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, além da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

VIII - promoção do voluntariado;

IX - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos;

X- promoção gratuita da saúde, promovendo, junto à comunidade, os valores da sadia qualidade de vida, em parceiria com a rede pública e empresas privadas.

SCar

Parágrafo Primeiro - A entidade é organização da sociedade civil, de conformidade com o disposto no artigo 2º, I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pois não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Segundo - A Associação dedicar-se-á às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, mediante a doação de recursos físicos, humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos dos setores públicos que atuam em áreas afins, podendo, inclusive constituir meios legais para venderem em prol da entidade suas produções artesanais ou não.

Parágrafo Terceiro: No desenvolvimento de suas atividades, assegurará uma gestão democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, gênero, idade, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

2tabSC

Parágrafo Quarto: A associação deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo Quinto: associação poderá firmar parcerias formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 3º. A entidade poderá adotar um Regimento Interno, que aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.4º. A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá, a critério da assembleia geral, organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, seus Direitos e Deveres.

Da admissão dos associados

Art.5º. A entidade será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundadores - pessoas físicas, que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes à assembleia de fundação, bem assim as pessoas constantes na assembleia de modificação da denominação da entidade de Associação **AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT**"";

II – Efetivos – pessoas físicas admitidas pela Diretoria, na forma deste estatuto, que participam regularmente das atividades da entidade autorizada a assistência e representação;

III - Contribuintes - pessoas físicas e/ou jurídicas que colaborem financeira e espontaneamente para a realização dos objetivos da entidade;

IV - Colaboradores – pessoas físicas e ou jurídicas que colaboram com as atividades desenvolvidas, independente de ajuda financeira.

Registro de Imóveis e Anexos de São Carlos - SP

§ 1º. A admissão no quadro de associados dar-se-á mediante solicitação expressa, ou tácita, à Diretoria, que deliberará no prazo de até 10 (dez) dias, considerando-se admissão tácita a ausência de manifestação expressa no indigitado período.

§ 2º. Somente os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas assembleias gerais, autorizado a representação e assistência, na forma do Código Civil Brasileiro, e poderão concorrer para os cargos administrativos.

§3º. Os associados não responderão, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas de qualquer forma pela entidade.

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 6º. São deveres dos associados:
I - respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria a da assembleia geral;
II - prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo seu desenvolvimento, valorização e expansão, de acordo com a sua disponibilidade.
III - comparecer às assembleias gerais quando previamente solicitados, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades, de acordo com a sua disponibilidade;
IV - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou assembleia geral;
V - manter –se informado quanto às decisões dos órgãos da entidade**;**
VI - zelar pelo espírito associativo e pela boa imagem da entidade e de seus associados;
VII - zelar pelo patrimônio material e imaterial da entidade;
VIII - promover e divulgar as finalidades e os resultados institucionais da entidade quando houver oportunidade e conveniência;
IX - comunicar à Diretoria, por escrito, mudanças de endereço.

Art.7º. São direitos dos associados:
I - votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
II - apresentar projetos, programas e planos de ação para serem aprovados pela assembleia;
III - recorrer, dentro de 10 (dez) dias, à assembleia geral acerca das penalidades impostas pela Diretoria;

IV - participar dos eventos promovidos pela entidade.

Artigo 8º. Faculta-se a remuneração de associados, compreendendo despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e encargos trabalhistas por ocasião da celebração de termo de colaboração e termo de fomento, desde que devidamente previsto no plano de trabalho e autorizada pela administração pública e anuência da assembleia geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – A remuneração esta condicionada ainda a participação do associado na equipe de trabalho encarregada na execução do plano de trabalho, que instruem a celebração de termos de colaboração e de fomento com a administração pública, e ajustes prevendo a concessão de patrocínio por parte da iniciativa privada, sendo que ambas as despesas constarão na prestação de contas.

Da exclusão dos Associados.

Art.9º. O associado será excluído havendo existência de motivos graves e se comportar de forma contrária aos preceitos da entidade, denunciados à Diretoria, podendo também ocorrer a exclusão em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim que respeitará o princípio do contraditório e da ampla defesa e decidirá sempre de forma fundamentada (art. 57 do C.C.).

Parágrafo único – No caso de exclusão pela Diretoria, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da intimação, a ser apreciada pela assembleia geral.

Da demissão de Associados

Art. 10. A qualquer tempo o associado, independente de fundamentação, poderá requerer a demissão do quadro associativo, mediante apresentação de carta de renúncia à Diretoria.

Registro de Imóveis e Anexos de São Carlos - SP

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A entidade será administrada por:
I - Assembleia Geral;
II - Diretoria;
III - Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral:

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, competindo-lhe disciplinar tudo aquilo que for de interesse da entidade, com as seguintes atribuições:
I - eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
II - alterar parcial ou totalmente o presente estatuto;
III - decidir, em sede de recurso, sobre a exclusão de associados, conforme reza o presente estatuto;
IV - aprovar o orçamento da entidade e propostas de plano de atividades anuais e de contas para o exercício a vencer;
V - aprovar o balanço e a prestação de contas anuais da entidade;
VI - deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VII - instituir e aprovar o regimento interno e a criação de departamentos específicos;
VIII - aprovar a aceitação de doações com encargos e condições, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
IX - aprovar a aceitação de normas e procedimentos solicitados por doadores;
X - aprovar a implantação de projetos e programas;
XI - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
XII- decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do presente estatuto;
XIII - destituir os administradores;
XIV – deliberar sobre a proposta de constituição de regimento interno e aprovação do texto.

§ 1º. As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terço) dos associados presentes na assembleia especialmente convocadas, para:

I - alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens da entidade;
II - extinguir e nomear liquidante;
III - reformar parcial ou totalmente, incluindo a forma e composição dos órgãos administrativos, o presente estatuto (artigo 46, IV, c.c. 59, II, do Código Civil);
IV - destituir os administradores.

Art.13. A Assembleia Geral realizar–se–á, ordinariamente, com convocação do presidente no primeiro trimestre de cada ano para:
I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
II - discutir e homologar as contas e o balanço anual;
III - discutir e aprovar plano de atividades, a proposta de prorrogação financeira e orçamentária anual.

Parágrafo único. A critério da Diretoria faculta-se a apresentação de relatórios específicos, para apreciação da assembleia geral;

Art. 14. A assembleia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
I - pela Diretoria, por meio do presidente ou demais membros do órgão;
II - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos;
III - a pedido do Conselho Fiscal, dirigido à Diretoria.

Art. 15. A assembleia geral será convocada para fins determinados por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares, contato telefônico, todos os meios eletrônicos disponíveis, incluindo mídias sociais, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de até 07 (sete) dias.

§1º. É facultado a qualquer dos membros da diretoria e convocação e presidir a assembleia geral.

§ 2º. As assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 3º. As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terço) dos associados presentes para:
I - alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens;
II - extinguir e nomear liquidante;
III - reformar parcial ou totalmente o presente estatuto;
IV - destituir os administradores.

2tab

Registro de Imóveis e Anexos de São Carlos - SP

§ 4º. Quando a assembleia geral for solicitada pelos associados efetivos, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 5º. Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Art.16. Na assembleia geral serão tratados somente os assuntos constantes da convocação, cabendo a presidência preferencialmente ao presidente de entidade, ou a qualquer outro membro da Diretoria.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo ser adotados sistemas de aclamação, votação ou escrutínio secreto, por deliberação da assembleia geral.

Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria, órgão executor e administrativo e será composta de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

§ 1º. O membros da Diretoria serão eleitos pela assembleia geral, que realizar-se-á a cada 04(quatro) nos, especialmente convocada para esse fim, cujas chapas deverão estar registradas na Diretoria em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

§ 2º. Por decisão da assembleia geral, ficam facultadas as reconduções de todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 18. No caso de desenvolvimento de ações da entidade que envolvam transferência de recursos de origem pública, eventuais membros da Diretoria e Conselho Fiscal que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto a órgãos do Poder Público concedente, deverão afastar-se das suas funções, de igual forma se forem, ou sejam, parentes consangüíneos, e por afinidade até o terceiro grau de agentes políticos e dirigentes do ente concessor, de agentes políticos ocupantes de mandatos eletivos junto ao corpo legislativo vinculado ao ente concedente.

Art. 19. Compete à Diretoria:
I - prover a gestão administrativa e estratégica da entidade;
II - cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno, no caso de sua implantação, e as decisões da assembleia geral;

III - elaborar e assegurar a execução do programa anual de atividades;
IV - elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual;
V - nomear comissões especiais e pertinentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;
VI - submeter à assembleia geral a proposta de programação anual da entidade;
VII - apreciar e deliberar sobre pedido de admissão no quadro associativo, notadamente os efetivos;
VIII - autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
IX - firmar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
X - contratar e demitir funcionários;
XI - convocar assembleia geral;
XII- apreciar pedido de inclusão no quadro de associados, notadamente os efetivos;
XIII - nas prestações de contas originárias de celebração de termos de colaboração e/ou fomento e acordos de cooperação, elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, bem assim o relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, e as devidas justificativas no caso de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, que, posteriormente deverá ser apreciado pelo conselho fiscal;
IX - cuidar para a divulgação da plataforma eletrônica dos documentos relacionados a prestação de contas, exigidos na legislação de regência, com a devida certificação digital;

§1º. A quaisquer dos integrantes da Diretoria é facultada a convocação da assembleia geral, na forma do inciso III do artigo 21 deste estatuto.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á:
I–ordinariamente, a critério da diretoria, mensalmente;
II - extraordinariamente, sempre que necessário e, no caso de necessidade imperiosa, com aviso prévio por escrito de ao menos 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. Das reuniões, a critério dos seus membros, lavrar-se-á ata.

Art. 21. Compete ao presidente:
I - zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
II - representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar a representação mediante procuração;

III - convocar e presidir a assembleia geral, autorizado a convocação e presidência do ato aos demais membros da diretoria;
IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V - convocar o Conselho Fiscal;
VI - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno, desde que instituído;
VII - admitir e dispensar os empregados e prestadores de serviço, quando for necessário, atendendo o disposto neste estatuto;
VIII – propor à assembleia geral a criação de departamentos e indicar os associados ocupantes das funções, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas;
IX - autorizar a execução dos planos de trabalho do corpo funcional, aprovados pela Diretoria;
X - elaborar e implementar portarias internas de funcionamento em respeito à aplicação das normas que regem a entidade;
XI - delegar as atribuições que julgue necessárias para maior flexibilidade funcional da entidade;
XII- assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
XIII - movimentar fundos, em parceria com o tesoureiro, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, delegando-as exclusivamente a este último, de forma expressa (procuração);
XIV - assinar convênios e ajustes da mesma natureza com órgãos públicos, contratos, acordos e empréstimos com instituições púbicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com as finalidades da entidade;
XV - nomear procuradores para representação, com poderes específicos e determinados;
XVI - com a expressa autorização da assembleia geral, adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerados e alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens.

Parágrafo único – Compete ao vice-presidente, substituir legalmente o presidente, em suas faltas, assumir suas atribuições, bem assim no caso de vacância, sem prejuízo de, concomitantemente, auxiliá-lo na gestão da entidade, inclusive convocar assembleia geral.

Art. 22. Compete ao secretário:
I – superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;

II – ter sob sua guarda toda a documentação referentes aos atos emitidos pela diretoria e assembleia geral, excetuando-se os de natureza financeira e contábil;
III – secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral e redigir as atas, facultada sua delegação a critério do presidente;
IV – publicar e noticiar as atividades;
V – responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais e projetos desenvolvidos.

Art. 23. Compete ao tesoureiro
I - superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária;
II - arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
III - dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
IV - apresentar, mensalmente, à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesas do mês anterior;
V - guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes;
VI - assinar com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras.

Art. 24. No caso de vacância de um ou mais cargos de Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela assembleia geral, por maioria de votos dos presentes, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria, salvo o previsto no § único do artigo 20, facultado ao vice-presidente prosseguir nas atribuições do presidente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal, órgão de assessoramento da entidade para assuntos de fiscalização da gestão patrimonial e financeira da Diretoria, compõem de 02 (dois) membros, escolhidos pela assembleia geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá por iniciativa da Diretoria ou por solicitação de 1/5 dos associados.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:
I - contribuir para o contínuo aperfeiçoamento das rotinas contábeis e administrativas;
II - emitir, após detido exame, parecer à assembleia geral, sobre os balancetes mensais, o balanço e a prestação de contas anuais, os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre todas as operações patrimoniais realizadas pela entidade;
III - examinar os livros contábeis e demais documentos relativos as escrituras;
IV - verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
VI - expor à assembleia geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
VII - convocar extraordinariamente a assembleia geral e os membros da Diretoria, para apresentação de assuntos pertinentes a sua competência.

Parágrafo único. As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão obtidas de pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 27. A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 28. A entidade adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único. A entidade conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham modificar a sua situação patrimonial, bem como os documentos que instruíram as prestações de contas decorrentes de parcerias formalizadas por meio de termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação com a administração pública.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES E RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

Art. 29. O patrimônio da entidade será constituído de recursos obtidos a partir dos seguintes meios:

I - contribuições de seus associados;
II - doações, legados e heranças de bens, valores e direitos;
III - bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
IV - bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade;
V - campanhas para arrecadação de recursos, tais como: eventos sociais, incentivos a doações, vendas de produtos e publicações, desde que sejam atividades de natureza secundária e não principal, e que todo resultado seja investido no cumprimento dos fins da entidade;
VII - receitas provenientes do uso e da exploração dos direitos de propriedade intelectual;
VIII – recursos originários de ajustes celebrados com o Poder Público, bem como os decorrentes;
IX - outras fontes aprovadas pela assembleia geral;
X - licenciamento de produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da entidade;
XI - valores originários de ajustes celebrados na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vinculados a execução de projetos com a administração pública, decorrentes de termos de colaboração e fomento;
XII - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta (art. 84-B, I, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014);
XIII - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (art. 84, II, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014);
XIV - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio da entidade (art. 84-B, III, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014);

Registro de Imóveis e Anexos de São Carlos - SP

Art. 30. Todo patrimônio e receitas de entidade deverão ser investidos nos objetivos e fins aos quais se dedica, sempre ressalvados os gastos despendidos em razão do seu funcionamento administrativo.

§ 1º. A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º. Todos os bens, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, através da execução de seus projetos e programas sociais.

§ 3º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a entidade tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

Art. 31. O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

oSCar

Art. 32. No caso de dissolução ou extinção da instituição, o patrimônio e os bens remanescentes, após os pagamentos de todas as dívidas, se existentes, serão doados a uma entidade congênere, registrada no CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão competente que vier a substituí-lo, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 33. A prestação de contas a entidade observará as seguintes normas:
I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, Resolução CFC Nº 750/93 de 29 de dezembro de 1993 e alterações;
II - a publicidade, em qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria ou Fomento, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

V - A Associação realizará a prestação de contas com técnica contábil que permita ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O presente estatuto poderá ser reformado nos termos do presente estatuto (parágrafo único, art. 59 do C.C.), e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de São Carlos – SP.

Art. 35. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela assembleia geral.

Art. 36. A entidade será dissolvida por decisão de assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

FIRMA RECONHECIDA

São Carlos, 29 de outubro de 2025.

Mirian de Fátima Aparecida Fabricio Picon

Presidente

FIRMA RECONHECIDA

José Wellington de Araujo
OAB/SP n° 393.750

2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS/SP (16) 2107.4000
Rua São Sebastião,1964, centro, São Carlos-SP
Reconheco POR SEMELHANCA (S/V) a(s) firmas(s)(1)
MIRIAN DE FATIMA APARECIDA FABRICIO PICON, (1)
JOSE WELLINGTON DE ARAUJO
São Carlos, 18 de dezembro de 2025 - 11:46:12
Emol: R$17,22 Em test. da verdade - p 33
Jeferson de Souza - escrevente
Selo: S20976AA0080653
Válido somente com selo de autenticidade
OBS:
112813
FIRMA
S20976AA0080653

Jeferson de Souza
Escrevente

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Carlos - SP

Cesar Augusto Di Natale Nobre - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob **nº 41.841** em **06/02/2026,** registro primitivo **3336**, Averbado sob o **Nº 14**, Registrado eletronicamente sob **nº 7035.**

Selo digital: 1144134TABQ000021979DL26R
Selo digital: 1144134PJRL000021980PX26F
Selo digital: 1144134TICM000021981VC261

São Carlos, 06/02/2026.

Henderson Welliton Munhoz Escrevente

Casa da Infância
Estrela da Manhã

AMIGOS DE
SÃO JUDAS TADEU

Ilmo. Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Carlos- SP

"AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU- ASJT': CNPJ 05.212.549.0001-63 com sede na Rua Isak Falgen, nº 385- Bairro Antenor Garcia, município de São Carlos-S, CEP 13573- 314, estreladamanha.asjt@hotmail.com, www.amigosdesaojudas.org.br, neste ato representada por seu Presidente da Diretoria Executiva, Mirian de Fátima Aparecida Fabricio Picon. RG: 11485105-0 SSP/SP, CPF.226.055.318-48, brasileira, casada, empresária, residente à Rua José Marrara, nº 234, Jardim Cardinali, CEP 13569-560, email:mirianpicon@yahoo.com.br, vem, respeitosamente à presença de V.S.ª requerer a averbação da alteração do Estatuto Social.

Nestes termos,

P. Deferimento

São Carlos, 28 de novembro de 2025

Mirian de Fatima Aparecida Fabricio Picon
(Presidente da Diretoria Executiva)

Amigos de São Judas Tadeu-ASJT
CNPJ.05.212.549.0001-63
Rua Isak Falgen, 385- A. Garcia-
São Carlos-SP- CEP 13574-314
Tel. 3375-3507
www.amigosdesaojudas.org.br

Casa da Infância
Estrela da Manhã

AMIGOS DE
SÃO JUDAS TADEU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados todos os interessados para participarem da Assembleia Geral, que se realizará no dia 29/10/2025, nesta cidade de São Carlos – S.P., na Rua Isak Falgen 385, Antenor Garcia, São Carlos-SP, em 1ª (primeira) chamada às 14:00 horas, em 2ª (segunda) chamada, às 14:30 horas, para deliberarem quanto à:

Alteração do estatuto social visando retificar a cláusula de destinação do Patrimônio

gov.br
Documento assinado digitalmente
MIRIAN DE FATIMA APARECIDA FABRICIO PICON
Data: 22/10/2025 19:27:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mirian de Fátima Aparecida Fabrício Picon
Presidente

São Carlos, 22 de outubro de 2025

Amigos de São Judas Tadeu-ASJT
CNPJ.05.212.549.0001-63
Rua Isak Falgen, 385- A. Garcia-
São Carlos-SP- CEP 13574-314
Tel. 3375-3507
www.amigosdesaojudas.org.br

Casa da Infância
Estrela da Manhã

AMIGOS DE
SÃO JUDAS TADEU

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Alteração do Estatuto Social

Amigos de São Judas Tadeu-ASJT

CNPJ. 05.212.549.0001-63

Aos 29 de outubro de 2025, às 14:00 hrs e as 14:30 hrs, em segunda chamada atendendo o edital de convocação de 22 de outubro de 2025, nesta comarca de São Carlos, estado de São Paulo, na Rua Isak Falgen, 385, Antenor Garcia, CEP 13573-314 São Carlos-SP, reuniram-se os associados da Amigos de São Judas Tadeu-ASJT, conforme relação de presença anexo, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

ALTERAÇÃO DOS DIZERES DO ART.32 DO ESTATUTO SOCIAL CUJA CLÁUSULA CONTINHA OS DIZERES:

No caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e que tenha, preferencialmente o mesmo objetivo social, e com sede no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

Para os seguintes dizeres:

No caso de dissolução ou extinção da instituição, o patrimônio e os bens remanescentes, após os pagamentos de todas as dívidas -se existentes, serão doados a uma entidade congênere, registrada no CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão competente que vier a substitui-lo, a critério da Assembleia Geral.

Casa da Infância
Estrela da Manhã

AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU

A reunião foi presidida pela presidente a Sra. Mirian de Fatima Aparecida Fabricio Picon que escolheu a mim Leda Maria Luciano Carmassi para secretariá-lo.
Aberta a sessão foi lida a ordem do dia, constando a alteração do art. 32 do Estatuto Social.
Após leitura e discussão, a proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes
Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a assembleia. da qual eu Leda Maria Luciano Carmassi, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e os demais presentes.

2tab vide verso

Mirian de Fatima Aparecida Fabricio Picon
(Presidente)
CPF 226.055.318-48

2tab vide verso

Sueli Neves Cardoso
(Vice-presidente)
CPF 002.801.048-55

2tab vide verso

Leda Maria Luciano Carmassi
(Secretaria)
CPF. 938.577.218-04

Amigos de São Judas Tadeu-ASJT
CNPJ.05.212.549.0001-63
Rua Isak Falgen, 385- A. Garcia-
São Carlos-SP- CEP 13574-314
Tel. 3375-3507
www.amigosdesaojudas.org.br

2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS/SP (16) 2107.4000
Rua São Sebastião,1964, centro, São Carlos-SP

Reconheco POR SEMELHANCA (S/V) a(s) firmas(s)(1)
SUELI NEVES CARDOSO LOPES, (1) LEDA MARIA LUCIANO CARMASSI
São Carlos, 31 de outubro de 2025 - 11:47:06
Emol: R$17,22 Em test _ da verdade P. 32

Jeferson de Souza - escrevente
Selo: S20976AA0080445
Válido somente com selo de autenticidade

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
112813
FIRMA 2
S20976AA0080445

Jeferson de Souza
Escrevente

2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS/SP (16) 2107.4000
Rua São Sebastião,1964, centro, São Carlos-SP

Reconheco POR SEMELHANCA (S/V) a(s) firmas(s)(1)
MIRIAN DE FATIMA APARECIDA FABRICIO PICON
São Carlos, 31 de outubro de 2025 - 11:47:06
Emol: R$8,61 Em test _ da verdade P. 32

Jeferson de Souza - escrevente
Selo: S10976AA0366128
Válido somente com selo de autenticidade

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
112813
FIRMA 2
S10976AA0366128

Jeferson de Souza
Escrevente

2º TABELIÃO DE S
(16) 2107.4000

Casa da Infância
Estrela da Manhã

AMIGOS DE
SÃO JUDAS TADEU

1º TABELIÃO
DE NOTAS

João Pedro Manzini
(Tesoureiro)
CPF 002.711.278-05

2tabSCar

José Claudio Picon
(Conselho Fiscal)
CPF 594.121.358.15

2tabSCar

Nivaldo Antônio David
(Conselho Fiscal)
CPF 747.241.428-04

2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS/SP (16) 2107.4000
Rua São Sebastião,1964, centro, São Carlos-SP

Reconheco POR SEMELHANCA (S/V) a(s) firmas(s)(1)
JOSE CLAUDIO PICON, (1) NIVALDO ANTONIO DAVID
São Carlos, 31 de outubro de 2025 - 11:47:25
Emol: R$17,22. Em test _ da verdade P 32

Jeferson de Souza - escrevente
Selo: S20976AA0080447
Válido somente com selo de autenticidade

112813
FIRMA 2
S20976AA0080447

2tabSCar

Jeferson de Souza
Escrevente

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
Márcio Campacci | Tabelião
R. Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos/SP
whatsapp: (16) 99714-1631 / www.1cartoriosaocarlos.not.br

Reconheco por semelhanca SEM VALOR economico
as firmas de: JOAO PEDRO MANZINI
Dou fe. Valor Pago R$: 8,61
Em test da verdade
SÃO CARLOS, 31 de Outubro de 2025
NATHALIA CAROLINE DA SILVA BEITO - ESCREVENTE
Selo(s): AA478591 ATEND.: 68
Válido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
112003
FIRMA 1
S10974AA0478591

Amigos de São Judas Tadeu-ASJT
CNPJ.05.212.549.0001-63
Rua Isak Falgen, 385- A. Garcia-
São Carlos-SP- CEP 13574-314
Tel. 3375-3507
www.amigosdesaojudas.org.br

Casa da Infância
Estrela da Manhã

AMIGOS DE
SÃO JUDAS TADEU

Registro de Imóveis e Anexos de São Carlos - SP

LISTA DE PRESENÇA DA ATA
DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ALTERAÇÃO ARTIGO 32 DO ESTATUTO SOCIAL
AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU – ASJT
CNPJ-05.212.549/0001-63
DIA 29/10/2025

MIRIAN DE FATIMA APARECIDA FABRICIO PICON

SUELI NEVES CARDOSO

LEDA MARIA LUCIANO CARMASSI

JOSÉ CLAUDIO PICON

JOÃO PEDRO MANZINI

NIVALDO ANTONIO DAVID

Registro de Imóveis e Anexos de São Carlos - SP

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT",

CNPJ 05.212.549/0001-63

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS.

ARTIGO 1º - A **ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT"**, com sede e foro na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, com sede e foro na Rua Isak Falgén, 385, CEP 13573-314 – Bairro Antenor Garcia, – cidade de São Carlos, estado de São Paulo - fundada em 18 de Maio de 2002, sob a forma de uma associação de fins não econômicos, na forma do art. 53 e seguintes do Código Civil, constituída por tempo indeterminado;

ARTIGO 2º – A "AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT" tem como prioridade promover e desenvolver as políticas públicas voltadas à proteção integral das Crianças e Adolescentes, preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações posteriores, e, igualmente, apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida da criança e adolescente - forte na Política Nacional da Educação no que dispõe a Lei LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, quanto as diretrizes e bases da educação nacional, no pilar da Constituição Federal artigo 205, visando ao pleno desenvolvimento de seus assistidos, preparando-os para o exercício da cidadania, no convívio comunitário e familiar, qualificando-os para o trabalho, tendo as seguintes finalidades:

I – a promoção gratuita da educação de crianças, assegurando-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

II – a promoção e auxílio em atividades comunitárias para o bem-estar, educação e inclusão social de crianças, adolescentes e adultos;

III - a promoção da geração de trabalho e de renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas, cooperativas e associativas de valor cultural e/ou sócio-econômicos.

Registro de Imóveis e Anexos de São Carlos - SP

IV - a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, dos valores cristãos e de outros valores universais, obedecendo ao princípio da universalidade do atendimento ;

V - promover e desenvolver as políticas públicas voltadas à proteção integral das Crianças e Adolescentes, preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

VI- promoção da assistência social, na forma da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOA);

VII - fomento e apoio à realização de atividades artísticas e culturais, promovendo livre acesso às fontes de cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, além da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

VIII - promoção do voluntariado;

IX - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos;

X- promoção gratuita da saúde, promovendo, junto à comunidade, os valores da sadia qualidade de vida, em parceiria com a rede pública e empresas privadas.

Parágrafo Primeiro - A entidade é organização da sociedade civil, de conformidade com o disposto no artigo 2º, I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pois não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Segundo - A Associação dedicar-se-á às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, mediante a doação de recursos físicos, humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos dos setores públicos que atuam em áreas afins, podendo, inclusive constituir meios legais para venderem em prol da entidade suas produções artesanais ou não.

Parágrafo Terceiro: No desenvolvimento de suas atividades, assegurará uma gestão democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, gênero, idade, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Quarto: A associação deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo Quinto: associação poderá firmar parcerias formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 3º. A entidade poderá adotar um Regimento Interno, que aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.4º. A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá, a critério da assembleia geral, organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, seus Direitos e Deveres.

Da admissão dos associados

Art.5º. A entidade será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundadores - pessoas físicas, que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes à assembleia de fundação, bem assim as pessoas constantes na assembleia de modificação da denominação da entidade de Associação **AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT""**;

II – Efetivos – pessoas físicas admitidas pela Diretoria, na forma deste estatuto, que participam regularmente das atividades da entidade autorizada a assistência e representação;

III - Contribuintes - pessoas físicas e/ou jurídicas que colaborem financeira e espontaneamente para a realização dos objetivos da entidade;

IV - Colaboradores – pessoas físicas e ou jurídicas que colaboram com as atividades desenvolvidas, independente de ajuda financeira.

Registro de Imóveis e Anexos de São Carlos - SP

§ 1º. A admissão no quadro de associados dar-se-á mediante solicitação expressa, ou tácita, à Diretoria, que deliberará no prazo de até 10 (dez) dias, considerando-se admissão tácita a ausência de manifestação expressa no indigitado período.

§ 2º. Somente os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas assembleias gerais, autorizado a representação e assistência, na forma do Código Civil Brasileiro, e poderão concorrer para os cargos administrativos.

§3º. Os associados não responderão, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas de qualquer forma pela entidade.

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 6º. São deveres dos associados:
I - respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria a da assembleia geral;
II - prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo seu desenvolvimento, valorização e expansão, de acordo com a sua disponibilidade.
III - comparecer às assembleias gerais quando previamente solicitados, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades, de acordo com a sua disponibilidade;
IV - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou assembleia geral;
V - manter –se informado quanto às decisões dos órgãos da entidade;
VI - zelar pelo espírito associativo e pela boa imagem da entidade e de seus associados;
VII - zelar pelo patrimônio material e imaterial da entidade;
VIII - promover e divulgar as finalidades e os resultados institucionais da entidade quando houver oportunidade e conveniência;
IX - comunicar à Diretoria, por escrito, mudanças de endereço.

Art.7º. São direitos dos associados:
I - votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
II - apresentar projetos, programas e planos de ação para serem aprovados pela assembleia;
III - recorrer, dentro de 10 (dez) dias, à assembleia geral acerca das penalidades impostas pela Diretoria;

IV - participar dos eventos promovidos pela entidade.

Artigo 8º. Faculta-se a remuneração de associados, compreendendo despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e encargos trabalhistas por ocasião da celebração de termo de colaboração e termo de fomento, desde que devidamente previsto no plano de trabalho e autorizada pela administração pública e anuência da assembleia geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – A remuneração esta condicionada ainda a participação do associado na equipe de trabalho encarregada na execução do plano de trabalho, que instruem a celebração de termos de colaboração e de fomento com a administração pública, e ajustes prevendo a concessão de patrocínio por parte da iniciativa privada, sendo que ambas as despesas constarão na prestação de contas.

Da exclusão dos Associados.

Art.9º. O associado será excluído havendo existência de motivos graves e se comportar de forma contrária aos preceitos da entidade, denunciados à Diretoria, podendo também ocorrer a exclusão em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim que respeitará o princípio do contraditório e da ampla defesa e decidirá sempre de forma fundamentada (art. 57 do C.C.).

Parágrafo único – No caso de exclusão pela Diretoria, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da intimação, a ser apreciada pela assembleia geral.

Da demissão de Associados

Art. 10. A qualquer tempo o associado, independente de fundamentação, poderá requerer a demissão do quadro associativo, mediante apresentação de carta de renúncia à Diretoria.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A entidade será administrada por:
I - Assembleia Geral;
II - Diretoria;
III - Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral:

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, competindo-lhe disciplinar tudo aquilo que for de interesse da entidade, com as seguintes atribuições:
I - eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
II - alterar parcial ou totalmente o presente estatuto;
III - decidir, em sede de recurso, sobre a exclusão de associados, conforme reza o presente estatuto;
IV - aprovar o orçamento da entidade e propostas de plano de atividades anuais e de contas para o exercício a vencer;
V - aprovar o balanço e a prestação de contas anuais da entidade;
VI - deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VII - instituir e aprovar o regimento interno e a criação de departamentos específicos;
VIII - aprovar a aceitação de doações com encargos e condições, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
IX - aprovar a aceitação de normas e procedimentos solicitados por doadores;
X - aprovar a implantação de projetos e programas;
XI - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
XII- decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do presente estatuto;
XIII - destituir os administradores;
XIV – deliberar sobre a proposta de constituição de regimento interno e aprovação do texto.

§ 1º. As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terço) dos associados presentes na assembleia especialmente convocadas, para:

I - alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens da entidade;
II - extinguir e nomear liquidante;
III - reformar parcial ou totalmente, incluindo a forma e composição dos órgãos administrativos, o presente estatuto (artigo 46, IV, c.c. 59, II, do Código Civil);
IV - destituir os administradores.

Art.13. A Assembleia Geral realizar–se–á, ordinariamente, com convocação do presidente no primeiro trimestre de cada ano para:
I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
II - discutir e homologar as contas e o balanço anual;
III - discutir e aprovar plano de atividades, a proposta de prorrogação financeira e orçamentária anual.

Parágrafo único. A critério da Diretoria faculta-se a apresentação de relatórios específicos, para apreciação da assembleia geral;

Art. 14. A assembleia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
I - pela Diretoria, por meio do presidente ou demais membros do órgão;
II - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos;
III - a pedido do Conselho Fiscal, dirigido à Diretoria.

Art. 15. A assembleia geral será convocada para fins determinados por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares, contato telefônico, todos os meios eletrônicos disponíveis, incluindo mídias sociais, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de até 07 (sete) dias.

§1º. É facultado a qualquer dos membros da diretoria e convocação e presidir a assembleia geral.

§ 2º. As assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 3º. As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terço) dos associados presentes para:
I - alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens;
II - extinguir e nomear liquidante;
III - reformar parcial ou totalmente o presente estatuto;
IV - destituir os administradores.

§ 4º. Quando a assembleia geral for solicitada pelos associados efetivos, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 5º. Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Art.16. Na assembleia geral serão tratados somente os assuntos constantes da convocação, cabendo a presidência preferencialmente ao presidente de entidade, ou a qualquer outro membro da Diretoria.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo ser adotados sistemas de aclamação, votação ou escrutínio secreto, por deliberação da assembleia geral.

Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria, órgão executor e administrativo e será composta de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

§ 1º. O membros da Diretoria serão eleitos pela assembleia geral, que realizar-se-á a cada 04(quatro) nos, especialmente convocada para esse fim, cujas chapas deverão estar registradas na Diretoria em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

§ 2º. Por decisão da assembleia geral, ficam facultadas as reconduções de todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 18. No caso de desenvolvimento de ações da entidade que envolvam transferência de recursos de origem pública, eventuais membros da Diretoria e Conselho Fiscal que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto a órgãos do Poder Público concedente, deverão afastar-se das suas funções, de igual forma se forem, ou sejam, parentes consangüíneos, e por afinidade até o terceiro grau de agentes políticos e dirigentes do ente concessor, de agentes políticos ocupantes de mandatos eletivos junto ao corpo legislativo vinculado ao ente concedente.

Art. 19. Compete à Diretoria:
I - prover a gestão administrativa e estratégica da entidade;
II - cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno, no caso de sua implantação, e as decisões da assembleia geral;

III - elaborar e assegurar a execução do programa anual de atividades;
IV - elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual;
V - nomear comissões especiais e pertinentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;
VI - submeter à assembleia geral a proposta de programação anual da entidade;
VII - apreciar e deliberar sobre pedido de admissão no quadro associativo, notadamente os efetivos;
VIII - autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
IX - firmar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
X - contratar e demitir funcionários;
XI - convocar assembleia geral;
XII- apreciar pedido de inclusão no quadro de associados, notadamente os efetivos;
XIII - nas prestações de contas originárias de celebração de termos de colaboração e/ou fomento e acordos de cooperação, elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, bem assim o relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, e as devidas justificativas no caso de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, que, posteriormente deverá ser apreciado pelo conselho fiscal;
IX - cuidar para a divulgação da plataforma eletrônica dos documentos relacionados a prestação de contas, exigidos na legislação de regência, com a devida certificação digital;

§1º. A quaisquer dos integrantes da Diretoria é facultada a convocação da assembleia geral, na forma do inciso III do artigo 21 deste estatuto.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á:
I–ordinariamente, a critério da diretoria, mensalmente;
II - extraordinariamente, sempre que necessário e, no caso de necessidade imperiosa, com aviso prévio por escrito de ao menos 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. Das reuniões, a critério dos seus membros, lavrar-se-á ata.

Art. 21. Compete ao presidente:
I - zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
II - representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar a representação mediante procuração;

III - convocar e presidir a assembleia geral, autorizado a convocação e presidência do ato aos demais membros da diretoria;
IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V - convocar o Conselho Fiscal;
VI - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno, desde que instituído;
VII - admitir e dispensar os empregados e prestadores de serviço, quando for necessário, atendendo o disposto neste estatuto;
VIII – propor à assembleia geral a criação de departamentos e indicar os associados ocupantes das funções, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas;
IX - autorizar a execução dos planos de trabalho do corpo funcional, aprovados pela Diretoria;
X - elaborar e implementar portarias internas de funcionamento em respeito à aplicação das normas que regem a entidade;
XI - delegar as atribuições que julgue necessárias para maior flexibilidade funcional da entidade;
XII- assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
XIII - movimentar fundos, em parceria com o tesoureiro, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, delegando-as exclusivamente a este último, de forma expressa (procuração);
XIV - assinar convênios e ajustes da mesma natureza com órgãos públicos, contratos, acordos e empréstimos com instituições púbicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com as finalidades da entidade;
XV - nomear procuradores para representação, com poderes específicos e determinados;
XVI - com a expressa autorização da assembleia geral, adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerados e alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens.

Parágrafo único – Compete ao vice-presidente, substituir legalmente o presidente, em suas faltas, assumir suas atribuições, bem assim no caso de vacância, sem prejuízo de, concomitantemente, auxiliá-lo na gestão da entidade, inclusive convocar assembleia geral.

Art. 22. Compete ao secretário:
I – superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;

II – ter sob sua guarda toda a documentação referentes aos atos emitidos pela diretoria e assembleia geral, excetuando-se os de natureza financeira e contábil;
III – secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral e redigir as atas, facultada sua delegação a critério do presidente;
IV – publicar e noticiar as atividades;
V – responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais e projetos desenvolvidos.

Art. 23. Compete ao tesoureiro
I - superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária;
II - arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
III - dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
IV - apresentar, mensalmente, à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesas do mês anterior;
V - guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes;
VI - assinar com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras.

Art. 24. No caso de vacância de um ou mais cargos de Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela assembleia geral, por maioria de votos dos presentes, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria, salvo o previsto no § único do artigo 20, facultado ao vice-presidente prosseguir nas atribuições do presidente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal, órgão de assessoramento da entidade para assuntos de fiscalização da gestão patrimonial e financeira da Diretoria, compõem de 02 (dois) membros, escolhidos pela assembleia geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá por iniciativa da Diretoria ou por solicitação de 1/5 dos associados.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:
I - contribuir para o contínuo aperfeiçoamento das rotinas contábeis e administrativas;
II - emitir, após detido exame, parecer à assembleia geral, sobre os balancetes mensais, o balanço e a prestação de contas anuais, os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre todas as operações patrimoniais realizadas pela entidade;
III - examinar os livros contábeis e demais documentos relativos as escrituras;
IV - verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
VI - expor à assembleia geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
VII - convocar extraordinariamente a assembleia geral e os membros da Diretoria, para apresentação de assuntos pertinentes a sua competência.

Parágrafo único. As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão obtidas de pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 27. A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 28. A entidade adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único. A entidade conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham modificar a sua situação patrimonial, bem como os documentos que instruíram as prestações de contas decorrentes de parcerias formalizadas por meio de termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação com a administração pública.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES E RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

Art. 29. O patrimônio da entidade será constituído de recursos obtidos a partir dos seguintes meios:

I - contribuições de seus associados;
II - doações, legados e heranças de bens, valores e direitos;
III - bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
IV - bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade;
V - campanhas para arrecadação de recursos, tais como: eventos sociais, incentivos a doações, vendas de produtos e publicações, desde que sejam atividades de natureza secundária e não principal, e que todo resultado seja investido no cumprimento dos fins da entidade;
VII - receitas provenientes do uso e da exploração dos direitos de propriedade intelectual;
VIII – recursos originários de ajustes celebrados com o Poder Público, bem como os decorrentes;
IX - outras fontes aprovadas pela assembleia geral;
X - licenciamento de produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da entidade;
XI - valores originários de ajustes celebrados na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vinculados a execução de projetos com a administração pública, decorrentes de termos de colaboração e fomento;
XII - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta (art. 84-B, I, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014);
XIII - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (art. 84, II, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014);
XIV - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio da entidade (art. 84-B, III, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014);

Art. 30. Todo patrimônio e receitas de entidade deverão ser investidos nos objetivos e fins aos quais se dedica, sempre ressalvados os gastos despendidos em razão do seu funcionamento administrativo.

§ 1º. A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º. Todos os bens, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, através da execução de seus projetos e programas sociais.

§ 3º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a entidade tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

Art. 31. O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

Art. 32. No caso de dissolução ou extinção da instituição, o patrimônio e os bens remanescentes, após os pagamentos de todas as dívidas, se existentes, serão doados a uma entidade congênere, registrada no CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão competente que vier a substituí-lo, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 33. A prestação de contas a entidade observará as seguintes normas:
I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, Resolução CFC Nº 750/93 de 29 de dezembro de 1993 e alterações;
II - a publicidade, em qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria ou Fomento, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

V - A Associação realizará a prestação de contas com técnica contábil que permita ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O presente estatuto poderá ser reformado nos termos do presente estatuto (parágrafo único, art. 59 do C.C.), e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de São Carlos – SP.

Art. 35. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela assembleia geral.

Art. 36. A entidade será dissolvida por decisão de assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

São Carlos, 29 de outubro de 2025.

FIRMA RECONHECIDA

Mirian de Fátima Aparecida Fabricio Picon

Presidente

FIRMA RECONHECIDA

José Wellington de Araujo
OAB/SP n° 393.750

2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS/SP (16) 2107.4000
Rua São Sebastião, 1964, centro, São Carlos-SP

Reconheço POR SEMELHANÇA (S/V) a(s) firma(s) (1)
MIRIAN DE FATIMA APARECIDA FABRICIO PICON, (1)
JOSE WELLINGTON DE ARAUJO
São Carlos, 18 de dezembro de 2025 11:46:12
Emol: R$17,22 Em test - da verdade - p. 33

Jeferson de Souza - escrevente
Selo: S20976AA0080652
Válido somente com selo de autenticidade
OBS:

112313
FIRMA 2
S20976AA0080652

Jeferson de Souza
Escrevente

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Carlos - SP

Cesar Augusto Di Natale Nobre - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob **nº 41.841** em **06/02/2026,** registro primitivo **3336**, Averbado sob o **Nº 14**, Registrado eletronicamente sob **nº 7035.**

Selo digital: 1144134TABQ000021979DL26R
Selo digital: 1144134PJRL000021980PX26F
Selo digital: 1144134TICM000021981VC261

São Carlos, 06/02/2026.

Henderson Welliton Munhoz Escrevente